



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BEIJA FLOR  
EMPREGADOR: CARVOBRÁS AGRÍCOLA LTDA



PERÍODO  
De 12 A 22 DE ABRIL DE 2010  
30 30

LOCAL: São Desidério/BA

ATIVIDADE FISCALIZADA: Atividade de Carvoejamento e Cultivo de Melancia

OP 023/2010

## INDICE

01-Equipe	03
02- Período da ação	04
03- Motivação da ação fiscal	04
04- Identificação do empregador	04
05-Dados gerais da operação	04
06- Da localização da fazenda, dos proprietários e da matrícula na previdência social (CEI)	05
07 – Do empregador e do Preposto	06
08 - Da Fiscalização na Fazenda	06
09- Das irregularidades Trabalhistas e que foram motivos de autuação	08
09.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	08
9.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	08
9.3. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	08
9.4. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho	09
10- Do meio ambiente do trabalho - normas de segurança e saúde.	09
11 – Dos Autos de Infração	16
12 – Do Compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho	17
13 – Das Providencias adotadas	18
14 – Da Transcrição dos depoimentos dos empregados	18
15- Conclusão	20

## ANEXOS

- A1- Termo de Notificação para apresentação de documentos - NAD
- A2-Auto de Apreensão e Guarda No. 017582004/2010
- A3-CNPJ, Cadastro Técnico Federal, Licença Ambiental e cópia do Diário Oficial da Bahia
- A4-Contrato Social da empresa, contrato de compra e venda
- A5- Termo de declaração dos trabalhadores
- A6- Relação de empregados
- A7 – Folha de pagamento de salários, competência Março/2010
- A8 – Ata de Audiência e Termos de Ajuste de Conduta
- A9 – Autos de Infração (14)



01-EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]			
[REDACTED] Coordenadora	AFT	CIF-[REDACTED]	
[REDACTED]	AFT	CIF-[REDACTED]	
	AFT	CIF-[REDACTED]	
	AFT	CIF-[REDACTED]	
	AFT	CIF-[REDACTED]	

MOTORISTA

[REDACTED]
------------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]
------------

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]
------------

**02) PERÍODO DA AÇÃO:** De 20 de 30 de abril de 2010.

Inspeção na Fazenda iniciada em 23.04 e concluída em 29.04.2010

**03)- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

Fiscalização realizada para atender denúncia encaminhada pela Divisão de Apoio ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel/Secretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, acerca das condições de trabalho e de vida a que estão submetidos os empregados da carvoaria de propriedade da empresa CARVOBRAS AGRÍCOLA LTDA, localizada na Fazenda Beija Flor, Zona Rural, no município de São Desidério-BA.

**04) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador- CARVOBRAS AGRÍCOLA LTDA**

**CNPJ: 06.342.702/0002-10**

**CNAE- 0220902 (Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas)**

**Endereço da Fazenda – Fazenda Beija Flor – Zona Rural – São Desidério-BA**

**Endereço para Correspondência-**

**Coordenadas Geográficas:**

**Proprietário**

**CPF:**

**Endereço Residencial:**

**05) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**Empregados alcançados: 31**

**Homem: 30      Mulher: 00**

**FGTS- 00**

**Adolescente: menor de 16 anos – 00**

**De 16 a 18 anos:- 00**

**Empregados encontrados em atividade: 31**

**Empregados registrados sob ação fiscal: 21**

**Homem: 21**

**Mulher: 00**

**Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00**

**Empregados resgatados: 00**

**Homem: 00      Mulher: 00**

**Adolescente: menor de 16 anos : 00**

**Valor bruto da rescisão: 00**

**Valor líquido recebido: 00**

**Número de Autos de Infração lavrados: 14**

**Guias Seguro Desemprego emitidas: 00**

**Número de CTPS emitidas: 00**

**Termos de apreensão e guarda: 01**

**Termo de interdição : 00**

Número de CAT emitidas: 00

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01

Valor do Dano Moral Individual: 00

Valor do Dano Moral Coletivo: R\$ 25.000,00

## 06)- DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA, DOS PROPRIETÁRIOS E DA MATRÍCULA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEI)

A Fazenda Beija Flor está localizada na Rodovia BA 462, KM 07 + 17 KM de estrada vicinal, Zona Rural, município de São Desidério-BA, nas coordenadas geográficas, sendo de propriedade da empresa CARVOBRAS AGRICOLA LTDA, com CNPJ 06.342.702/0002-10, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural e Benfeitorias em Caráter Irrevogável e Irretratável e Outras Avenças, documento em anexo ao presente relatório

Consta no instrumento que a Fazenda Beija-Flor, situada no município de São Desidério/BA, tem uma área de 1.210,2930 hectares (um mil duzentos e dez hectares vinte e nove e nove ares e trinta centiares), devidamente registrada perante o Cartório de Título e Documentos da Comarca de São Desidério/BA – Livro C – Registro Resumido sob no. 0706, datado de 21 de agosto de 2008, adquirida através da Escritura Pública de Inventário e Partilha, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Comarca de Barreiras/BA, Livro No. 37/Fls. 88 em 04 de dezembro de 2007, tudo conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha e Certidão do Imóvel.

A propriedade tem como atividade econômica o cultivo de melancia e a atividade de carvoejamento.



Trabalhadores no cultivo da melancia e na atividade de carvoejamento

Para o cultivo de melancia, é destinada uma área de 70 hectares e para a atividade de carvoejamento a área é de 4,00 hectares com capacidade total de 90 fornos, conforme Licença Ambiental apresentada a fiscalização.

Durante a ação, ficou constatado que a produção de carvão é realizada em 60 (sessenta) fornos que produz em média 12 cargas de carvão por mês, sendo que cada carga tem em média 20 toneladas, o que representa uma capacidade de produção mensal de 240 toneladas de carvão.

#### 07.1 – DO EMPREGADOR E DO PREPOSTO

Apresentou-se como sócio-administrador e responsável pela empresa CARVOBRAS o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF No. 623.594.605-87, residente e domiciliado a [REDACTED]



Informamos, que durante a inspeção, ficou constatado que o [REDACTED] contrataava diretamente todos os empregados, dirigindo pessoalmente seu negócio, e era conhecedor de tudo que se passava no empreendimento.

Para melhor esclarecimento, no dia 24.04.2010, por ocasião da reunião de apresentação dos fatos flagrados durante a inspeção na propriedade, o [REDACTED] informou está ciente das infrações e dos problemas trabalhistas encontrados na Fazenda Beija Flor. Ainda, o empregador informou seu interesse em regularizar os itens trabalhistas apontados pela fiscalização.

#### 08) DA FISCALIZAÇÃO NA FAZENDA

No dia 23 de abril de 2010, a equipe de fiscalização do GEFM iniciou a fiscalização na Fazenda Beija Flor, zona rural do município de São Desidério, estado da Bahia.

Ao chegar na propriedade, a equipe se dividiu, sendo que um grupo se dirigiu para o alojamento onde estavam os trabalhadores do cultivo da melancia, que ficava na sede, e o restante da equipe se dirigiu para a carvoaria que ficava distante uns 300 metros.



Nessas duas áreas os Auditores Fiscais fizeram a vistoria de rotina, entrevistando todos trabalhadores, verificando as condições de trabalho dos empregados em plena atividade laboral, inspecionando os alojamentos, as instalações sanitárias, enfim, conferindo "in loco" todo aspecto de segurança e saúde do trabalhador, bem como, o cumprimento da legislação trabalhista, de acordo com as observações e informações dos empregados.

## 09) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E QUE FORAM MOTIVOS DE AUTUAÇÃO

### 09.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi verificado que o mesmo mantinha trabalhadores laborando sem registro em livros, fichas ou sistema eletrônico. Empregados na situação irregular: 24, sendo 12 trabalhadores na LAVOURA DE MELANCIA: 1. [REDACTED] admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais; 2. [REDACTED] admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais- aplica veneno com trator; 3. [REDACTED] admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais- aplica veneno com trator; 4. [REDACTED] admissão em 16-04-2010, Serviços Gerais; 5. [REDACTED] admissão em 05-04-2010, Bate Veneno; 6. [REDACTED] admissão em 22-02-2010, Molha melancia; 7. [REDACTED] admissão em 22-04-2010, Molha melancia; 8. [REDACTED] admissão em 22-04-2010, Molha melancia; 9. [REDACTED] admissão em 22-04-2010, Molha melancia; 10. [REDACTED] admissão em 22-02-2010, Molha melancia; 11. [REDACTED] admissão em 22-02-2010, Molha melancia; 12. [REDACTED] admissão em 18-03-2010, Molha melancia; e 12 trabalhadores na CARVOARIA: 01. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 02. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 03. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 04. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 05. [REDACTED] admitido em 22-04-2010, Enchedor de Carga; 06. [REDACTED] admitido em 06/2009, Carbonizador; 07. [REDACTED] admitido em 27-10-2009, Operador de motosserra; 08. [REDACTED] admitido em 01-07-2009, Carbonizador; 09. Geraldo [REDACTED] Carbonizador; 10. [REDACTED] admitido em 08-04-2010, Ajudante de Forneiro; 11. [REDACTED] admitido em 23-04-2009, Tratorista; 12. [REDACTED] admitido em 15-03-2010, Baldeador de lenha.

### 9.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Como não havia contratos formais, o empregador não solicitou as CTPS dos empregados para serem anotadas antes do inicio da prestação laboral. Informamos que todos os trabalhadores acima relacionados, no total de 24, também estavam sem suas CTPS devidamente anotadas.

### 9.3. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A informalidade no emprego traz grande prejuízo financeiro ao trabalhador pela ausência dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos sócias (INSS), e consequentemente, ao ser demitido, o empregado não terá direito ao benefício do Seguro-Desemprego, nem segurança e também não contará seu tempo de serviço para aposentadoria futura.

Portanto, no caso em tela, o empregador foi autuado por não depositar o percentual referente ao FGTS de 17 (dezessete) trabalhadores que a seguir serão relacionados:

No total, foram 17 trabalhadores prejudicados, sendo: - 07 trabalhadores na LAVOURA DE MELÂNCIA:

1. [REDACTED] admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais; 2. [REDACTED] admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais; 3. [REDACTED], admissão em 17-03-2010, Serviços Gerais- aplica veneno com trator; 4. [REDACTED], admissão em 22-02-2010, Molha melancia; , Molha melancia; 5. [REDACTED] admissão em 22-02-2010, Molha melancia; 6. [REDACTED], admissão em 22-02-2010, Molha melancia; 7. [REDACTED] admissão em 18-03-2010, Molha melancia; - e 10 trabalhadores na CARVOARIA: 01. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 02. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 03. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 04. [REDACTED] admitido em 22-02-2010, Enchedor de Carga; 05. admitido em 06/2009, Carbonizador; 06. [REDACTED], admitido em 27-10-2009, Operador de motosserra; 07. [REDACTED] admitido em 01-07-2009, Carbonizador; 08. [REDACTED] Carbonizador; 9. [REDACTED], admitido em 23-04-2009, Tratorista; 10. [REDACTED], admitido em 15-03-2010, Baldeador de lenha.

#### **9.4. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

Após inspeção "in loco", os auditores encontraram o empregador na sede da propriedade e solicitaram os documentos trabalhistas referentes aos empregados e que são necessários para a verificação dos itens garantidores do direito e da segurança e saúde dos obreiros.

Na ocasião foi confirmado pelo empregador que os documentos Livro de Inspeção do Trabalho e Livros ou Fichas de Registro de Empregados encontram-se com seu contador, fora do local de trabalho.

#### **10- DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE.**

Foram verificadas várias irregularidades nas questões pertinentes a segurança e a saúde. O empregador não garante para os empregados adequadas condições de conforto e segurança, expondo todos aos riscos de acidentes ou de doenças decorrentes do trabalho, pela ausência de cumprimento de suas obrigações legais, sendo que esta situação se agrava pelo tipo de atividade desenvolvida no ambiente da carvoaria com exposição de calor, poeira, onde há toras de madeira pelo chão, manuseio de motosserra, etc...

**01- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Durante a fiscalização verificou-se que a água para consumo dos trabalhadores era proveniente de um poço artesiano e disponibilizada através da única torneira existente nas proximidades do alojamento, utilizada, ainda, tanto para a higienização das roupas como para o preparo dos alimentos.

A água era então armazenada pelos obreiros em seus quartos, para posterior consumo e quando estivesse mais fresca, em recipientes improvisados tais como potes de barro revestidos com tecido ou cabaças, tendo sido verificada inclusive a utilização de um galão de óleo lubrificante "LUBRAX EXTRA TURBO", cuja parte superior foi parcialmente cortada para facilitar o manuseio. Tais recipientes eram recobertos por trapos ou tampas adaptadas, e canecas de plástico ou alumínio que eram utilizadas indistintamente por todos os alojados.



Cito, entre os obreiros que trabalhavam na carvoaria e ali se encontravam alojados, prejudicado pela infração tipificada acima, o carbonizador Sebastião Aparecido Rodrigues.

#### 02- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

A equipe de fiscalização constatou que não foram disponibilizadas instalações sanitárias aos trabalhadores que se encontravam alojados, laborando na carvoaria existente na propriedade.

Conforme se verificou, havia nas imediações do alojamento apenas um chuveiro localizado numa precária estrutura e dimensões aproximadas de 2m<sup>2</sup> e 1,65m de altura, construído de lona sem porta de acesso que impedissem o devassamento ou mantivesse o resguardo conveniente, sem cobertura que protegesse contra as intempéries, piso de terra com alguns pedriscos e com duas tábuas sobrepostas para proteger os pés da lama que circundava o local.



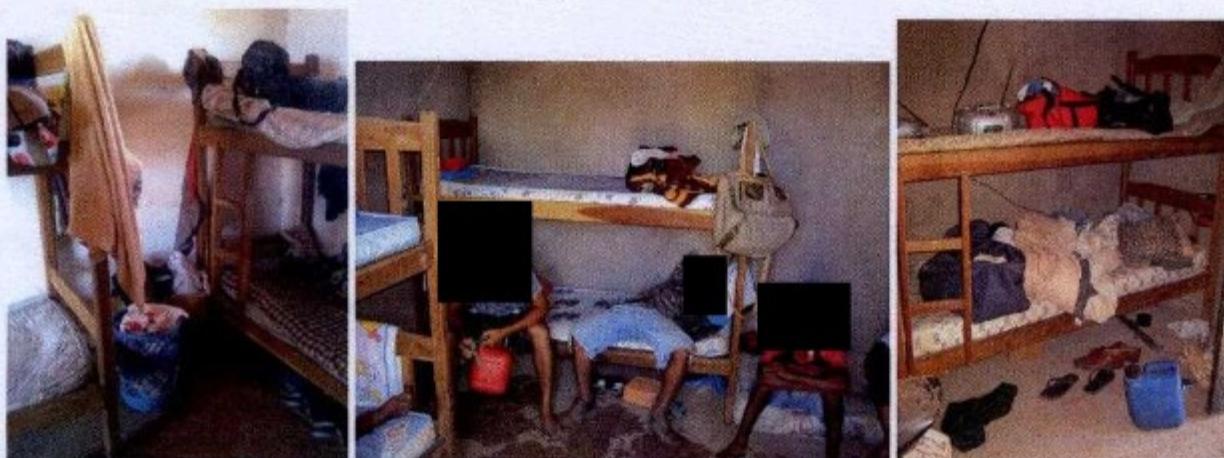
No alojamento disponibilizado, ou nas suas imediações, não se verificou a existência de quaisquer lavatórios, vasos sanitários ou mictórios; a água para higienização, além do

chuveiro, era obtida apenas através da única torneira existente no local, a qual era para uso geral, tanto para higienização da roupa, da louça ou consumo dos trabalhadores.

Entrevistados os obreiros, todos foram unâimes ao dizer que satisfaziam suas necessidades fisiológicas nas proximidades do alojamento, a céu aberto e sem qualquer resguardo ou privacidade, e se higienizavam usando papel higiênico adquirido às suas próprias expensas.

### **3 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

O alojamento, constituído de quartos com dimensões aproximadas de 4x3m, no interior dos quais havia dois ou três beliches, onde dormiam entre cinco e sete pessoas, não dispunha de armários individuais, obrigando os alojados a disporem seus objetos pessoais, tais como roupas, toalhas de banho, carteira de documentos, entre outros, sobre as camas dos beliches onde dormem, ou nelas penduradas, nas suas extremidades, ou então em varais improvisados sobre elas.



Alguns alojados mais criativos improvisaram prateleiras sobre as cabeceiras das camas, tentando armazenar seus pertences de forma mais organizada e mais próximos a si. Verificou-se, ainda, sob as camas, roupas e sacolas plásticas com pertences pessoais e calçados. Não havia local seguro para a guarda de documentos ou dinheiro. Dentre os obreiros que se ativavam na carvoaria e na frente de umidificação da melancia, e ali se encontravam alojados, menciona-se ao acaso, como prejudicado pela infração tipificada acima, o Sr. Oséias Alves dos Santos.

### **4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Não há, nem nas frentes de trabalho, nem nos alojamentos, local adequado dotado de boas condições de higiene e conforto, com capacidade para atender a todos os trabalhadores, com mesas de tampos lisos e laváveis, assentos em número suficiente, nem água limpa para higienização, água potável em condições higiênicas ou então depósitos de lixo com tampas. Os trabalhadores realizavam suas refeições sentados nos poucos cepos dispostos na frente dos seus quartos ou então na pequena cozinha improvisada, de chão de terra batida e fechada nas laterais por lona, segurando seus pratos nas próprias mãos, sem o apoio de mesas. Dentre os obreiros em atividade na carvoaria e ali se encontravam alojados, menciono como prejudicado pela infração tipificada acima, o [REDACTED]

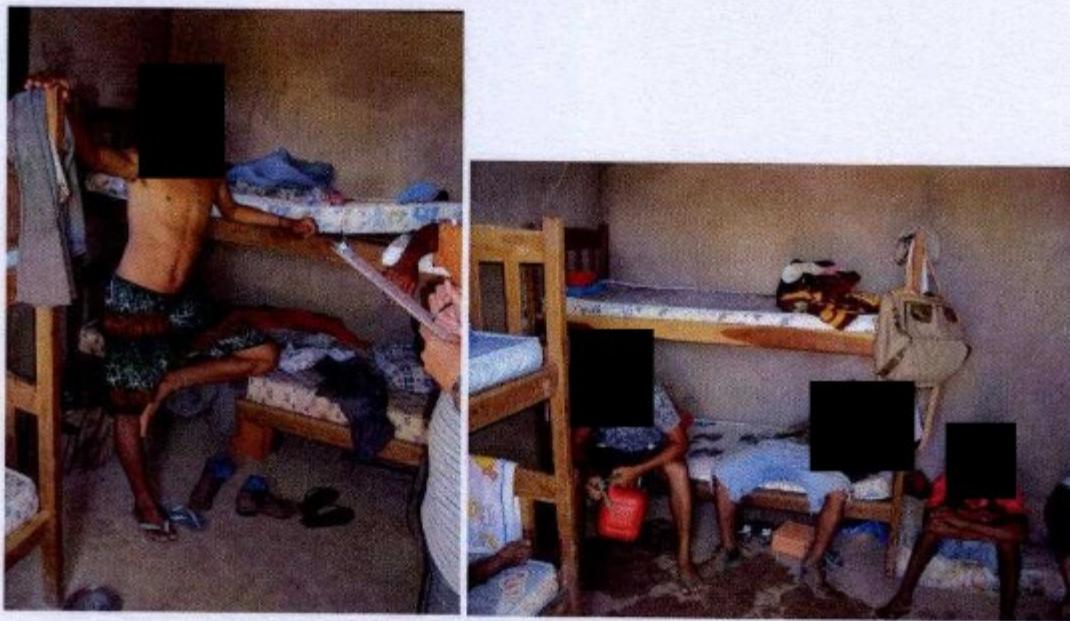


**5 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

No alojamento destinado aos trabalhadores responsáveis pela lavoura de melancia, verificou-se que quatro obreiros estavam dormindo com seus colchões diretamente no chão, pois não havia cama nem espaço suficiente para todos eles.

Num dos quartos havia dois beliches e sete pessoas, obrigando três trabalhadores a dormirem com seus colchões sobrepostos diretamente no chão; no outro quarto havia três beliches e também sete pessoas, restando a um dos trabalhadores também dormir com seu colchão no chão, todos eles expostos às variações de temperatura, à poeira. Dentre os obreiros em atividade numa plantação de melancia e ali se encontravam alojados, menciono como prejudicado pela infração tipificada acima, c [REDACTED]





#### 6 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.

Em inspeção no local, verificou-se que havia diversas embalagens de agrotóxicos e adjuvantes armazenados diretamente sobre o solo, a céu aberto, sem qualquer proteção contra intempéries ou restrição a seu acesso.



Dentre os produtos encontrados, verificou-se o Furadan 350 SC, um inseticida nematicida de classificação toxicológica I, ou seja, extremamente tóxico, o inseticida Connect, o fungicida Score.

No local havia a presença de cães e, em entrevista com os trabalhadores, obteve-se a informação de que não foram disponibilizadas informações sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

Os agrotóxicos devem ser armazenados em locais seguros construídos de paredes de alvenaria e cobertos, para evitar contaminação ao meio ambiente e com acesso restrito.

**7 - Deixar de orientar os trabalhadores quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção, quando da aplicação de agrotóxicos.**

CONSTATOU-SE que os obreiros que aplicavam agrotóxicos não foram devidamente orientados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção, quando da operação. Por ocasião da inspeção verificou-se que o trabalhador que estava aplicando formicida, conforme declaração do sócio administrador, [REDACTED] por meio de uma bomba costal, estava usando uma calça e uma blusa destinadas a esse fim, porém não fazia uso de calçado próprio, um tênis inadequado, e não dispunha de luva ou máscara, muito embora sua mão estivesse úmida por causa do líquido da bomba.

Entrevistado, o obreiro declarou que desconhecia que, além dos equipamentos de proteção individual recebidos, a calça e a camisa para aplicação de agrotóxicos que utilizava, deveria também usar luvas, máscara e calçado adequados. Declarou também que não sabia a forma como ocorre a contaminação, ou seja, que os agrotóxicos, defensivos e afins são absorvidos tanto por via oral, cutânea ou respiratória.

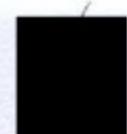
O obreiro também desconhecia quando e como a roupa deveria ser higienizada e armazenada, tendo declarado, inclusive, que após o uso do seu Equipamento de Proteção Individual, utilizado para aplicação de agrotóxico ou afins, era guardado juntamente com os demais pertences no seu alojamento, sem qualquer higienização ou descontaminação.

Ademais, os trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos, adjuvantes, ou produtos afins, devem receber capacitação sobre prevenção de acidentes com esses produtos, mediante programa com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho.

**8 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Compulsando os documentos apresentados, dentre os quais as fichas de registro e os Atestados de Saúde Ocupacional, verificou-se que o exame médico admissional apenas foi realizado em 26/04/2010, ou seja, por ocasião da fiscalização, após os obreiros assumirem as atividades.

Conforme se verifica nas fichas de registros, as admissões ocorreram muito antes dos trabalhadores serem submetidos a exame médico admissional. Exemplificativamente, dentre os empregados prejudicados com a infração menciona-se o [REDACTED] admitido em 27/10/2009, o [REDACTED] admitido em 01/06/2009 e o [REDACTED] admitido em 18/03/2010.



**9 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatou-se que o estabelecimento não foi equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em função dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, inerentes às atividades desenvolvidas na carvoaria com manuseio de motosserras, movimentação de lenha, e também na lavoura de melancia, com manuseio de agrotóxicos, dentre outras, aliadas à distância em que a propriedade se encontra do centro urbano mais próximo, a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros, adequado às atividades desenvolvidas, é imprescindível para resguardar a saúde dos obreiros.

**10 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Na atividade de produção de carvão vegetal, os trabalhadores estão expostos à intensa carga solar, a fumaça proveniente da queima da madeira, risco de queda de toras de madeiras. Os empregados da carvoaria, exceto os carregadores, estavam utilizando calçados. Aqueles que estavam no transporte de madeira, usavam calçados e luvas de raspa e havia trabalhador que usava perneira. Não havia fornecimento de respiradores com filtro mecânico nem filtro químico nem vestimenta adequada para operadores de motosserra.



Aos obreiros que estavam em atividade no plantio de melancia, com exceção dos aplicadores de agrotóxico, os quais receberam uma calça e uma camisa para a aplicação, nenhum outro equipamento de proteção individual foi fornecido.



Durante a inspeção constatamos vários trabalhadores que estavam na irrigação da melancia, usando apenas sandália, outro aplicando agrotóxico sem o uso de luvas e sem proteção das vias respiratórias. Aos trabalhadores expostos a tais riscos, devem ser fornecidos: a) proteção da cabeça, olhos e face, para trabalhos com exposição a sol, chuva e salpicos; b) óculos contra radiações não ionizantes e ação da poeira; c) proteção auditiva para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde; d) proteção das vias respiratórias, para trabalhos com exposição a poeira orgânica, com produtos químicos e emanação de gases; e) proteção dos membros inferiores para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais.

## 11- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Nr	AI	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
01	019258399	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho	Art. 630, § 4º, da CLT
02	019258372	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	Art. 41 da CLT
03	019258381	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS	Art. 23 § 1º, Inciso I, da Lei No. 8.036, de 11.05.1990
04	019258364	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral	Art. 29, caput, da CLT
05	019258453	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1., alínea "a",

				da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
06	019258470	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1., alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
07	019258488	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
08	019258496	1311492	Deixar de orientar os trabalhadores quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção, quando da aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
09	019258461	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
10	019258429	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1., alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
11	019258445	1314408	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16., alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
12	019258437	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
13	019258402	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005
14	019258411	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005

## 12 – DO COMPROMISSO ASSUMIDO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Durante a inspeção o Ministério Público do Trabalho, através do seu representante Procurador do Trabalho [REDACTED] propôs Termo de Ajuste de Conduta (doc. anexo) com cláusulas de obrigações de fazer e não fazer e a fixação de multas em caso de descumprimento, além da indenização dos danos coletivos causados, sendo aceito na íntegra pelo sócio-administrador da CARVOBRÁS AGRÍCOLA LTDA, [REDACTED]

Além das cláusulas com as obrigações que dizem respeito à formalização dos contratos e do cumprimento da legislação trabalhista, citam-se, ainda, como obrigações de fazer:

- 3.34. Fornecer transporte adequado, sem riscos, do alojamento até o local do serviço e do mesmo modo para o retorno ao alojamento após o término do serviço, inclusive

enquanto os trabalhadores estiverem alojados nas pousadas e/ou hotéis mencionados na cláusula seguinte.

3.35. Enquanto não forem construídos os alojamentos, instalações sanitárias, áreas de vivência e refeitórios mencionados nas cláusulas seguintes, comprometem-se a paralisar a atividade de carvoejamento, bem como deslocar os trabalhadores para suas respectivas residências situadas no Município de Ibotirama, Barreiras e São Desidério, sem custo algum para os trabalhadores, sem prejuízo da manutenção dos contratos de trabalho e dos salários, sendo vedada a utilização das áreas irregulares apontadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego até que as mesmas sejam adequadas, sendo estipulado o prazo inicial até o dia 29.04.2010 para adequação das referidas áreas, quando haverá nova inspeção do trabalho;

### 13 - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS

- 1) O empregador foi notificado registrar, em livro próprio, e anotar as CTPS de todos os empregados que foram encontrados sem registro;
- 2) Também foi notificado para recolher o FGTS de todo período da contratação;
- 3) As anotações dos empregados foram realizadas retroativas às datas da efetiva contratação;
- 4) Dois empregados ficaram sem as devidas anotações porque ficaram ausentes e não retornaram para o serviço;
- 5) O Empregador firmou Compromisso de Ajustamento de Conduta com obrigações de fazer, conforme cláusulas estipuladas no TAC, e com obrigação de pagar Dano Coletivo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), cuja destinação será indicada pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] com prazo ainda não estipulado;
- 6) O empregador se comprometeu a regularizar a área de vivência e durante este período ficou acordado que a carvoaria ficaria até que fosse concluída as edificações das áreas de vivências: instalação sanitárias; Cozinha; local para refeição; etc., obrigação que ficou registrada na ata de audiência do dia 24.04.2010;
- 7) No dia 29.04.2010 a equipe de fiscalização retornou ao local constatando que as edificações estavam em fase de conclusão;
- 8) Foi verificado que o empregador adquiriu bebedouro industrial para fornecer água refrigerada, ainda, fogão industrial para a cozinha;
- 9) Todos os colchões dos beliches foram trocados por novos, além das roupas de cama que foram adquiridas e fornecidas para os empregados, estando os quartos dos alojamentos limpos e higienizados, ficando em condições satisfatórias de moradia;
- 10) Os empregados foram submetidos aos exames médicos admissionais;

### 14- TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS DOS EMPREGADOS

1) Nome: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Data de Nascimento: 04.01.1986

Naturalidade- Teixeira de Freitas/BA

Data de Admissão- 09.03.2010

Função: Puxador de Lenha

21

Filiacao:

**Enderecto:**

Data de Nascimento: 24/03/1977

Naturalidade- João Pinheiro - MG

Data de Admissão- 2 meses

## Funcão: Carregador de Cavyão

"Perguntado ao trabalhador acima qualificado sobre contrato e condições de trabalho informou que foi contratado para trabalhar no carregamento de carvão por [REDACTED] proprietário da fazenda; Que tem CTPS, mas não está assinada; Que está trabalhando na empreitada; Que recebe em média R\$ 1.500,00 por mês; Que trabalha 06 horas por dia; Que trabalha aos sábados, domingos, sempre que tiver caminhão para carregar; Que recebe por carga, sendo que cada carga corresponde a R\$ 350,00 que é dividido por 05 trabalhadores; Que o valor da carga é recebido diariamente em dinheiro; Que como recebe por produção, quando adoece não recebe nenhum valor; Atualmente não tem assinado recibos de pagamento; Que utilizam garfos de carvão de propriedade dos trabalhadores; Que não ficam alojados no local; Que não há instalações sanitárias, sendo que as necessidades tem que ser feitas no mato; Que não tem material de primeiros socorros; que a agia que toma é coletada em um poço artesiano da fazenda; Que não tem garrafa térmica para levar água no serviço; Que normalmente trazem a

alimentação, sendo que quando não traz, a alimentação é fornecida pelo empreiteiro [REDACTED] sem nenhum custo; Que chegam no serviço de caminhão e quando terminam o serviço é levado para a cidade onde reside de automóvel do [REDACTED] sendo o carro dirigido pelo próprio proprietário ou por um empregado do mesmo; Que a refeição é consumida na varanda do [REDACTED]; Que a refeição é feita pelos próprios trabalhadores que comem arroz, feijão e carne; Que quando o empregador solicita serviço e o declarante e seus companheiros não podem vir, é chamada outra equipe; Que não fez exames médicos até a presente data; Que está subordinado diretamente ao [REDACTED] que é quem determina a forma de serviço, ou seja, como a carga deve ser feita; Que quando tem carga para o dia seguinte o declarante e seus companheiros ficam alojados na fazenda; Que quando tem que ficar na Fazenda a alimentação é fornecida pelo empregador gratuitamente; Que quando tem vários caminhões para carregar, chegam a ficar até três dias na Fazenda; Que após o carregado da carga, não faz outra coisa atividade; Que adquire os produtos alimentícios em estabelecimentos de sua livre escolha; Que o carregamento é fiscalizado pelo próprio [REDACTED] ou pelo seu irmão”.

## 15- CONCLUSÃO

Tendo em vista que o empregador procurou sanar de imediato as irregularidades concernentes ao alojamento dos empregados, fazendo todas as adaptações necessárias, com acompanhamento da fiscalização, e durante este período retirou os trabalhadores do local de trabalho para durante as construções, e assinou Termo de Ajustamento de Compromisso, com pagamento de Dano Moral Coletivo e ajustado sob severas penas por descumprimento, os empregados permaneceram em atividade na Fazenda.

Brasília-DF, 03 de maio de 2010.

[REDACTED]  
Coordenadora

[REDACTED]  
Sub-Coordenador